



RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Altera a Resolução 01/2010 que normatiza o Sistema de **Estágios** do Curso de Bacharelado em Design da UFPB e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Design da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada no dia **27 do mês de Fevereiro do ano de 2018**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 62 do Estatuto da UFPB e considerando o disposto na alínea “b” do artigo 22 do Regimento Geral, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 5º, da Resolução Nº 31/09 CONSEPE, com a Resolução 16/2015 da UFPB e atendendo ao que rege a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução Nº 05, de 08 de março de 2004 do MEC/CNE/CES,

RESOLVE:

Art. 1. Alterar a Resolução 01/2010 que regulamenta a atividade de Estágio do Curso de Bacharelado em Design do Campus IV/Centro de Ciências Aplicadas e Educação/UFPB, com o objetivo de atualizar e aprimorar os procedimentos do curso no tocante as diversas atividade de estágio visando promover a observação e interlocução com a realidade profissional, bem como a iniciação e intervenção para o exercício profissional.

CAP. 1 - DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 2. Os estágios supervisionados do Curso de Design são classificados em:

I – **Obrigatório**, correspondentes ao **Estágio Supervisionado 1** (45 h – 3 créditos), **Estágio Supervisionado 2** (60 h – 4 créditos) e **Estágio Supervisionado 3** (165 h – 11 créditos), previstos na estrutura curricular do Curso, fixada pela Resolução Nº 31/2009 CONSEPE/UFPB.

II- **Extracurriculares (Não-Obrigatório)**, previstos na estrutura curricular do Curso como componentes curriculares flexíveis de acordo com a Resolução Nº 01/2009 CCD/UFPB. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser aproveitado como estágio obrigatório mediante comprovação e aprovação.

§ 1º Os Estágios Supervisionados apenas serão firmados mediante contratos estabelecidos entre Instituições/Empresas que possuam convênio com a Coordenação de Convênios da UFPB (CODECON).

§ 2º Os Estágios Supervisionados **Obrigatórios** e **Extracurriculares** somente serão desenvolvidos em Instituições/Empresas que possam propiciar a experiência prática na área de formação para o *Designer*. Entende-se potencialmente consideradas como campo de estágio na área de formação para o Designer todas as unidades acadêmicas da UFPB, relacionadas com a área do Design de Produto e as empresas públicas e privadas que ofereçam condições de desenvolvimento profissional na área.



§ 3º Os Estágios Supervisionados não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser adotada, ressalvando o que dispõe a legislação previdenciária, sendo, OPTATIVA a remuneração para o Estágio Obrigatório e COMPULSÓRIA para o Não-obrigatório (extracurricular), devendo o aluno em qualquer hipótese estar assegurado através de apólice contra acidentes pessoais.

CAP 2 - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 3. Os Estágios Supervisionados **Obrigatórios** deverão ser cumpridos nos seguintes âmbitos:

I - Obrigatório Interno: os **Estágios Supervisionados 1 (45h)** e **2 (60h)** serão realizados nos laboratórios de ensino do Curso de Design ou setores internos do CCAE sob a supervisão do Coordenador do laboratório / Chefe do setor e orientação do professor da disciplina.

II - Obrigatório Externo: o **Estágio Supervisionado 3 (165h)** será desenvolvido APENAS em Instituições/Empresas conveniadas com a UFPB pela Coordenação de Convênios (CODECON), devendo ser realizadas atividades que promovam a iniciação à prática profissional do Designer. (Experiências profissionais realizadas ao longo do curso podem ser aproveitadas como Estágio 3 de acordo com as normativas explicitadas no Capítulo 6 dessa resolução).

§ 1º - Ambas as modalidades de **Estágio Obrigatório (Interno ou Externo)** deverão ser registradas pelo DISCENTE e geridas pelo DOCENTE ORIENTADOR e pelo COORDENADOR DE ESTÁGIO através do SIGAA.

§ 2º - Os alunos que estiverem cursando as disciplinas de Estágios Supervisionados Obrigatórios deverão desenvolver um Plano de Atividades (PA), considerando as atividades a serem desenvolvidas no estágio. O Plano de Atividades deverá ser proposto pelo aluno e acompanhado professor da disciplina de modo a que os objetivos, ações a serem realizadas e resultados esperados estejam claros.

§ 3º - É compulsório para os alunos que estão cursando os Estágios Obrigatórios desenvolver um Relatório Técnico de Atividades (Modelo da CEM), no qual constará como parte integrante o Plano de Atividades.

§ 4º. Nos períodos de férias escolares, a jornada do Estágio Supervisionado 3 será estabelecida de comum acordo entre o aluno e a demandante concedente do Estágio, sempre sob a orientação do professor orientador e acompanhamento pelo supervisor na empresa.

§ 5º. Fica vedada a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório em empresas em que o aluno seja proprietário de firma individual.

Art. 4. Os **Estágios Supervisionados Obrigatório Interno 1 e 2** serão realizados por alunos regularmente matriculados no sexto e sétimo períodos respectivamente;

§ 1º. Para os Estágios Supervisionados 1 e 2 serão considerados professores ORIENTADORES os docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas e professores SUPERVISORES os respectivos coordenadores dos laboratórios / setores onde o aluno estagia.



§ 2º. As atividades do referido estágio serão desenvolvidas nos laboratórios/ambientes da unidade do curso de Design ou outros setores do CCAE, que possuam infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades propostas pelo aluno no plano de atividades.

§ 3º. Semestralmente o coordenador do laboratório (supervisor do estágio) deverá entregar ao professor da disciplina (em data definida por este último) as demandas e o número de vagas mínimas disponíveis. Pode o professor da disciplina encaminhar número maior de alunos para os laboratórios em função do número de matriculados.

§ 4º O Professor da disciplina realizará no início de cada período a seleção dos alunos para cada laboratório considerando os seguintes critérios:

- Interesse do aluno, considerando duas opções;
- Nota do aluno nas disciplinas ligadas ao Laboratório;
- Currículo Acadêmico (experiências na área pretendida)

Art. 5. O **Estágio Supervisionado Obrigatório Externo 3** poderá ser desenvolvido por alunos regularmente matriculados a partir do sexto período (com no mínimo 60% das disciplinas cursadas).

§ 1º. O Estágio Supervisionado 3 poderá ser desenvolvido concomitantemente com Estágios Supervisionados 1 e 2, devido à inexistência de pré-requisitos entre eles. Para tanto, é necessário que o aluno possua tempo hábil para sua realização, sem prejuízos às outras atividades desenvolvidas pelo aluno no Curso.

§ 2º. A orientação do Estágio Supervisionado 3 será exercida por docentes do Departamento de Design.

§ 3º. A supervisão do Estágio Supervisionado 3 será exercida por um profissional da parte concedente do estágio, com formação e/ou experiência na área/setor objeto do estágio.

CAP 3 - DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO, DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO ALUNO E DO SUPERVISOR DA PARTE CONCEDENTE

Art. 6. Compete à Coordenação de Estágios do Curso:

I - Elaborar a Programação Geral dos Estágios Supervisionados Obrigatórios, no que tange à operacionalização, a saber: as áreas que serão oferecidas, as demandas, os professores orientadores, locais, horários e formulários;

II - Solicitar professores orientadores ao Departamento de Design;

III - Disponibilizar aos professores e alunos documentação e demais informações referentes aos Estágios regulamentados pelo curso;

IV- Definir com o aluno e a parte concedente do Estágio os procedimentos necessários para as atividades que serão executadas. (Para estágio 3).

V - Orientar os alunos no que tange aos procedimentos de estágios do curso, bem como auxiliá-los na escolha dos orientadores;



- VI- Fornecer instruções para que a demandante do Estágio Concedente estabeleça convênio com a CODECON;
- VII- Auxiliar e analisar cadastros de estágios no SIGAA de todos os alunos que desenvolvam quaisquer das modalidades de Estágio previstas pelo Curso;
- VIII - Nomear o orientador, sendo este escolhido pelo aluno em comum acordo com o professor;
- IX- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades do aluno na realização do Estágio;
- X- Deliberar sobre ocorrências e problemas disciplinares envolvendo estagiários;
- XI- Informar ao Colegiado do Curso, por meio de relatório, qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas;
- XII- Procurar, na medida do possível, captar empresas capazes de conceder estágios externos para os alunos do Curso.

Art. 7. Compete aos Professores Orientadores de Estágios Supervisionados 1 e 2:

- I. Selecionar os alunos para alocação nos laboratórios e demais setores em função da demanda dos supervisores e número de alunos matriculados.
- II. Acompanhar e aprovar o registro de estágio do aluno pelo SIGAA;
- III. Orientar e avaliar o aluno, quanto à elaboração do Plano de Atividades, a execução das atividades de estágio e a produção do Relatório Técnico de Atividade (Modelo CEM);
- IV. Verificar a presença do aluno às orientações do estágio, acompanhar as atividades desenvolvidas e avaliar seu desempenho durante o período do Estágio;
- V. Respeitar e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso;
- VI. Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade relacionada com as atividades desenvolvidas no período, assim como a eventual desvinculação da orientação;
- VII. Comunicar ao coordenador de Estágio para que este encaminhe a CEM/PRG, efetuada a matrícula de cada período, o nome, o CPF, data de nascimento e período de abrangência do estágio do aluno para inserção deste na apólice de seguro em grupo a cargo da UFPB.

Art. 8. Compete ao aluno regularmente matriculado em Estágios Supervisionados 1 e 2:

- I. Cadastrar o Estágio no SIGAA;
- II. Elaborar o Plano de Atividades e Relatório Técnico de Atividade (Modelo CEM), sob a orientação do professor orientador;
- III. Realizar Apresentação Oral ao final das atividades do Estágio;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos no tocante à entrega de documentos, Plano de Atividades, Relatório Técnico de Atividades e Apresentação Oral;
- V. Cumprir a carga horária do estágio com assiduidade e frequentar com regularidade os encontros de orientação com o professor;
- VI. Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios qualquer irregularidade relacionada com as atividades desenvolvidas no período;
- VII. Manter comportamento profissional e postura ética no cumprimento das atividades dos estágios;
- VIII. Tratar todas as pessoas envolvidas no estágio com respeito e cordialidade;
- IX. respeitar e cumprir o que está previsto nesta Resolução.



Art. 9. Compete ao Professor orientador de **Estágio Supervisionado 3:**

- I. Orientar a atividade de estágio de um ou mais alunos do curso, dentro da sua área de atuação, assinando o(s) termo(s) de aceite de orientação antes do início da vigência do Estágio;
- II. Orientar o aluno, quanto à elaboração do Plano de Atividades e o Relatório Técnico de Atividades (Modelo CEM);
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, atestando a frequência nas orientações e avaliando o desempenho do aluno;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso;
- V. Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação as atividades desenvolvidas no período, assim como a eventual desvinculação da orientação.

Art. 10. Compete ao aluno que irá desenvolver **Estágio Supervisionado 3:**

- I. Contatar o professor orientador, com fins a sua aceitação para orientá-lo durante a vigência do estágio;
- II. Cadastrar o Estágio no SIGAA;
- III. Elaborar o Plano de Atividades no início do período de vigência do estágio e cumprir o cronograma estabelecido;
- IV. Desenvolver Relatório Técnico de Atividades sob a orientação do professor orientador (Modelo CEM);
- V. Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso, no que refere à entrega aos documentos de acompanhamento requeridos pelo professor orientador e/ou pela própria Coordenação de Estágios;
- VI. Frequentar, com regularidade semanal, os encontros de orientação com o professor
- VII. Comunicar, por escrito, à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação as atividades desenvolvidas no estágio, assim como a eventual intenção de mudança de orientação;
- VIII. Respeitar e se fazer respeitar em relação às normas da demandante do Estágio;
- IX. Ter comportamento profissional e postura ética no andamento das atividades do estágio;
- X. Respeitar os direitos de propriedade industrial da empresa, conforme Lei n.º 9.279/96;
- XI. Respeitar e cumprir o que está previsto nesta Resolução;
- XII. Requerer ao Colegiado do Curso o aproveitamento de atividades profissionais, mediante processo específico.

Art. 11. Compete aos Supervisores da parte concedente do **Estágio 1, 2 e 3:**

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente de estágio, atestando sua frequência;
- II. Fornecer ao aluno os documentos necessários, para que o mesmo possa encaminhar à Coordenação de Estágios, para o devido registro e seu acompanhamento;
- III. Avaliar o aluno, ao final do estágio, conforme a presente Resolução;
- IV. Comunicar, por escrito, à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação às atividades desenvolvidas pelo aluno, assim como a eventual mudança de supervisão.



CAP 4 - DO CUMPRIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 12. Serão considerados cumpridos os créditos relativos aos Estágios Supervisionados Obrigatórios quando:

- I. O aluno que obtiver nos **Estágios Supervisionados 1 e 2** frequências mínima de 75% da carga horária prevista nas orientações e nos ambientes da universidade previstos para o desenvolvimento das atividades propostas; sendo avaliado com média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação final pelo professor orientador;
- II. O aluno que obtiver no **Estágio Supervisionado 3** frequência mínima de 75% da carga horária prevista nas orientações e na parte concedente do Estágio; sendo avaliado com média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete) das notas atribuídas pelo professor orientador e pelo supervisor da parte concedente, de acordo com a fórmula: $MF=(NPO*0,6)+(NS*0,4)$, onde: MF = Média Final; NPO= Nota do Professor Orientador e NS = Nota do Supervisor.

§ 1º. A média final das disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório 1, 2 e 3 será composta pela média aritmética da primeira nota (0 a 10 pontos) relativa ao Plano de Atividades e da segunda nota (0 a 10 pontos) relativa ao Relatório Técnico de Atividades (peso 7) e Apresentação Oral (peso 3, para estágio 1 e 2).

§ 2º. Os alunos poderão utilizar da reposição das atividades de Estágio de acordo com as normativas descrita no Art. 92 § 6º da Resolução CONSEPE 16/2015, que trata do direito a um exercício de reposição por disciplina.

§ 3º. O aluno que obtiver média igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), poderá refazer o Relatório Técnico de Atividades e entregar em prazo estabelecido pela Coordenação de Estágios para uma nova avaliação. Nesta o aluno será considerado aprovado quando obtiver nota igual ou superior 5,0 (cinco).

CAP. 5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 13. O professor orientador deverá realizar a avaliação do aluno com base nos seguintes critérios:

- I. Desempenho das atividades, devendo ser avaliado a criatividade e qualidade na solução do problema apresentado pelo aluno;
- II. Qualidade da apresentação do Plano de Atividades, do Relatório Técnico e da Apresentação Oral;
- III. Clareza na redação do Relatório Técnico de Atividades e no Relatório Técnico;
- IV. Coerência nos métodos e ferramentas utilizados para desenvolvimento do estudo;
- V. Profundidade de conhecimentos que o aluno demonstrou durante o desenvolvimento do Estágio;
- VI. Qualidade do detalhamento técnico.

Art. 14. O supervisor da parte concedente de Estágio (1, 2 e 3) de estágio deverá realizar a avaliação do aluno com base nos seguintes critérios:

- I. Frequência e competência no desempenho das atividades do estágio;
- II. Capacidade criativa nas resoluções dos problemas;



- III. Motivação nas atividades desempenhadas;
- IV. Relacionamento interpessoal dentro do ambiente de trabalho e cumprimento das normas da empresa;
- V. Qualidade na elaboração de documentos técnicos;

CAP. 6 - DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 15. Os alunos que desenvolvem ou desenvolveram atividades profissionais nas áreas relacionadas com a função do Designer poderão, mediante comprovação, aproveitar as horas trabalhadas parcial ou integralmente, para a Disciplina de Estágio Supervisionado 3, desde que as atividades tenham sido realizadas ao longo da graduação.

§ 1º - O Estágio 'Extracurricular' se enquadrará nesta modalidade e deverá obedecer ao artigo 12 da Lei 11.788/2008, em que se torna COMPULSÓRIA a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte ao estagiário.

§ 2º - Atividades desenvolvidas em Projetos de Pesquisa e Extensão que correspondam efetivamente a atuação profissional do Designer de Produto, poderão ser consideradas para o aproveitamento de experiências profissionais em Estágio Supervisionado 3. É permitido o somatório de horas de diferentes projetos.

§ 3º - O aluno que aproveitar a carga horária de Pesquisa e/ou Extensão como estágio 3, NÃO poderá utilizar a mesma carga horária para a dispensa de Componentes Flexíveis;

§ 4º - A carga horária de atividades de Monitoria NÃO será considerada para aproveitamento de atividades profissionais de Estágio 3.

Art. 16. Para o aproveitamento das atividades profissionais, o aluno deverá abrir processo junto ao Colegiado do Curso, anexando os seguintes documentos:

- I. Plano de atividades
- II. Relatório de Atividades Desenvolvidas (Modelo CEM)
- III. Certificado de Comprovação do número de horas;

Art. 17. O Colegiado do Curso avaliará o processo do aluno e julgará o aproveitamento das horas observando se a experiência profissional esteve alinhada com a atuação profissional do Designer conforme estabelecido no Anexo I da Resolução nº 45/2006 do CONSEPE e Resolução 31/2009, que trata do perfil do egresso do curso de Design, a saber:

- I. Capacidade criativa para propor soluções inovadoras, utilizando o domínio de técnicas e de processos de criação;
- II. Capacidade de projetar sistemas de informações visuais, objetos e os sistemas de objetos de uso através do enfoque interdisciplinar considerada as características dos usuários e de seu contexto sócio-econômico-cultural;
- III. Domínio das diferentes etapas do desenvolvimento de um projeto: definição de objetivos, técnicas de coleta e tratamento de dados, geração e avaliação de alternativas, configuração de soluções e comunicação de resultados;

Art. 18. O Colegiado poderá deliberar para o aproveitamento integral ou parcial das horas. No caso de parcial, o aluno deverá completar o número de horas com outra atividade;



Art. 19. Para estágios realizados em Empresas Juniors:

§ 1º - Se realizados fora do período de matrícula de Estágio 3, se configurará como estágio extracurricular. Neste caso, a Empresa Junior deve obedecer ao artigo 12 da Lei 11.788 citada no parágrafo 1º do artigo 15 desta resolução.

§ 2º - Se realizados no mesmo período de matrícula de Estágio 3, se configura automaticamente como estágio 3 (obrigatório), devendo, portanto, seguir as normativas descritas no Art. 10 desta resolução. Neste caso, a Lei 11.788 NÃO obriga o pagamento de bolsa ou outras contrapartidas.

§ 3º - De acordo com a resolução 16/2015 da UFPB, Empresas Juniors são consideradas unidades internas à UFPB, e, portanto, ficam dispensadas do convênio com a CODECON em caso de Estágio obrigatório.

CAP. 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. Para o atendimento ao disposto na presente resolução, a realização de Estágio Supervisionado, em qualquer modalidade, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários entre o estágio e as disciplinas eletivas.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor desta data.

Rio Tinto, 27 de fevereiro de 2018.

Colegiado do Curso de Design.

Profa. Angélica de Souza Galdino Acioly - Presidente

Profa. Luciene Lehmkuhl - Vice-Presidente

Profa. Myrla Lopes Torres - Representante Docente DDESIGN

Prof. Washington Ferreira Silva - Representante Docente DDESIGN

Prof. Emmanuel de S. Fernandes Falcão - Representante do DCX/CCAE

Prof. Antônio Manoel Elíbio Júnior - Representante Docente DCS/CCAE

Profa. Rosiele Fernandes Pinto - Representante Docente DCSA/CCAE

José Victor dos Santos Araújo - Representante Discente (titular)

Livia Brito de Sena - Representante Discente (Suplente)